

RESOLUÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO ARISB-MG Nº 310, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Homologa a Instrução Normativa que estabelece regras para lançamento de efluentes líquidos não-domésticos no sistema de esgotamento sanitário do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Passos/MG e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DA ARISB-MG – AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula Vigésima Nona, inciso X, da Terceira Alteração do Protocolo de Intenções da ARISB-MG, e o Artigo 24, inciso X, do Estatuto Social da ARISB-MG e;

CONSIDERANDO:

Que o disposto no art. 23, da Lei Federal nº 11.445/2007, define os aspectos normativos em que as agências reguladoras editarão normas relativas às dimensões técnicas, econômicas e sociais de prestação dos serviços de saneamento básico;

Que a Resolução de Fiscalização e Regulação – ARISB-MG nº 132, de 08 de setembro de 2020, estabelece as condições gerais de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água tratada e de esgotamento sanitário, no âmbito dos municípios regulados pela ARISB-MG, em especial o art. 69 e art. 70, que determinam a obrigatoriedade de celebração de Contrato Especial entre o prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e o usuário responsável pela unidade usuária a ser atendida, nos casos que especifica, sendo condição de validade do ajuste a homologação pela ARISB-MG;

Que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Passos/MG, é responsável pela prestação dos serviços de abastecimento público e esgotamento sanitário do Município, em conformidade com a Resolução de Fiscalização e Regulação - ARISB-MG nº 132, de 08 de setembro de 2020, solicitou a análise prévia da minuta e homologação da Instrução Normativa para estabelecimento de regras para lançamento de efluentes líquidos não-domésticos no sistema de esgotamento sanitário do SAAE de Passos;

Que no Processo Administrativo 155/2024 interno, constatou-se que a Instrução Normativa apresentada atende às diretrizes estabelecidas pela Resolução de

Fiscalização e Regulação - ARISB-MG nº 132, de 08 de setembro de 2020, com manifestação técnica e jurídica favorável à homologação, a Diretoria Colegiada

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Instrução Normativa para estabelecimento de regras para lançamento de efluentes líquidos não-domésticos no sistema de esgotamento sanitário do SAAE de Passos, cujo conteúdo, em sua íntegra, está inserido no Anexo I, desta Resolução.

Art. 2º - É vedada a modificação no conteúdo da Instrução Normativa ou da minuta do Contrato Especial de prestação de serviços por parte do SAAE de Passos sem prévia aprovação da ARISB-MG.

Art. 3º - O SAAE de Passos terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Resolução, para comunicar o usuário a respeito da Instrução Normativa e a necessidade de se apresentar para assinatura do Contrato Especial.

Art. 4º - O SAAE de Passos disponibilizará todos os Contratos Especiais vigentes de que trata esta Resolução em seu sítio eletrônico para consulta de qualquer cidadão, sem necessidade de prévia solicitação.

Parágrafo único. O SAAE de Passos garantirá que os Contratos Especiais disponibilizados no sítio eletrônico terão os dados pessoais sensíveis anonimizados.

Art. 5º - O SAAE de Passos deverá manter sistema informatizado atualizado e organizado para controle do automonitoramento realizado pelo usuário, bem como das penalidades aplicadas a ele.

Parágrafo único. As informações de que trata o caput poderão ser solicitadas ou fiscalizadas pela ARISB-MG a qualquer tempo.

Art. 6º - O SAAE de Passos deverá manter controle operacional da Estação de Tratamento de Esgoto, por meio da realização de análises de parâmetros de reconhecida importância na avaliação da estabilidade do sistema.

Parágrafo único. Caso o SAAE de Passos detecte alterações significativas nos parâmetros operacionais da Estação de Tratamento de Esgoto, o lançamento de efluentes não-domésticos no sistema de esgotamento sanitário deverá ser suspenso até apuração das causas e encaminhamento das correções.

Art. 7º - O SAAE de Passos é o único responsável pela gerência dos Contratos Especiais de lançamento de efluentes líquidos não-domésticos no sistema de

esgotamento sanitário, competindo-lhe assegurar que a operação da Estação de Tratamento de Esgoto e a qualidade do esgoto tratado não sejam prejudicadas.

Parágrafo único. O SAAE de Passos não poderá firmar novos Contratos Especial de lançamento de efluente não-domésticos quando o tempo de detenção hidráulica ou a carga orgânica volumétrica previstos no projeto dos reatores sejam ultrapassados.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARLEY CRISTIANO SILVA
Diretor Geral da ARISB-MG

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, São Francisco, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA SAAE-PASSOS/MG nº 001, de 28 de novembro 2024

Estabelece regras para lançamento de efluentes líquidos não-domésticos no sistema de esgotamento sanitário do SAAE de Passos.

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Passos/MG no uso das atribuições legais que lhe compete o Decreto Municipal nº 016/2021, de 05 de janeiro de 2021, conjugado com o disposto na Lei Municipal nº 3.816/2022, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do SAAE, com fundamento na Lei 9.433/97 – Política Nacional de Recursos Hídricos, Lei Federal 11.445/2007 - Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico (nova redação pela Lei 14.026/2020 e legislação aplicável), bem como a Resolução vigente que dispõe sobre os valores das tarifas de água e de esgoto dos serviços prestados pelo SAAE de Passos, Resolução FR ARISB-MG nº 167 de 30 de setembro de 2021 - Homologa o regulamento de prestação de serviços e atendimentos aos usuários do SAAE de Passos/MG, ambas editadas pela ARISB-MG (Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais) e Lei Orgânica Municipal nº 001, de 19 de março de 1990.

Considerando o princípio do poluidor-pagador que consiste na obrigação do poluidor em arcar com os custos da reparação do dano causado ao meio ambiente por ele;

Considerando normativas de outras companhias de abastecimento de água e esgotamento sanitário que deliberam sobre fator de carga poluidora para efluentes não-domésticos;

Considerando o estudo sobre o controle da poluição industrial da FEAM 95/96, a Resolução CONAMA 430/2011, a Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH/MG nº 08/2022, a NBR 13402 - Caracterização de cargas poluidoras em efluentes líquidos industriais e domésticos e a NBR 9800 - Critérios para lançamento de efluentes líquidos industriais no sistema coletor público de efluente sanitário,

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Instrução Normativa (IN) estabelece condições e critérios para o lançamento de efluentes líquidos não-domésticos (ENDs) no sistema de esgotamento sanitário do SAAE de Passos, bem como estabelece que a cobrança dos serviços de monitoramento, coleta e tratamento de águas residuárias passíveis de aplicação do fator K, efetuados a partir da data de homologação desta IN, será feita com base nos critérios definidos.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - fator K: é o fator utilizado para ponderar a poluição do efluente não-doméstico lançada no



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, São Francisco, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

sistema público de esgotamento sanitário.

II - efluente doméstico: despejo líquido com característica tipicamente residencial, resultante do uso da água pelo homem em seus hábitos higiênicos e atividades fisiológicas.

III - efluente líquido não-doméstico: despejo líquido resultante de atividades industriais, comerciais ou de prestação de serviços, com características físico-químicas e biológicas próprias a cada atividade.

IV - sistema de esgotamento sanitário do SAAE de Passos: é o conjunto de obras e instalações destinadas a realizar o afastamento, o transporte, o tratamento e a destinação final dos esgotos, de forma adequada do ponto de vista sanitário e ambiental.

Art. 3º Fica definido que o fator K será utilizado para calcular a carga poluidora decorrente do despejo não-doméstico no sistema de esgotamento sanitário do SAAE de Passos, utilizando os parâmetros demanda química de oxigênio (DQO) e sólidos em suspensão totais (SST).

CAPÍTULO II DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º Não é permitido ao usuário o lançamento de efluentes no sistema de esgotamento sanitário do SAAE de Passos nas seguintes condições:

I - efluentes não-domésticos que contenham substâncias que, por sua natureza, possam danificá-la, ou que interfiram nos processos de depuração da ETE, ou que possam causar dano ao meio ambiente, e/ou ao patrimônio público, e/ou a terceiros;

II - substâncias que possam causar incêndio ou explosão;

III - substâncias orgânicas voláteis e semi-voláteis prejudiciais ao sistema público de esgotos;

IV - substâncias que, por si ou por interação com outros efluentes, possam criar situações de risco à vida, à saúde e à segurança dos operadores e da população em geral, ou que prejudiquem o processo de tratamento de esgotos ou do lodo gerado, dificultando a sua destinação final;

V - efluentes não-domésticos cuja fração inerte ou não biodegradável seja elevada, isto é, relação DQO/DBO > 5, sugerindo que o tratamento biológico não é o mais indicado.

VI - resíduos sólidos;

VI - águas de qualquer origem com a finalidade de diluir efluentes não domésticos;

VIII - águas pluviais.

Art. 5º A vazão e/ou a carga poluidora dos ENDS a serem lançados no sistema de esgotamento sanitário ficam condicionadas à capacidade do sistema de esgotamento sanitário, que deverá ser avaliada pelo SAAE de Passos.

Art. 6º A vazão máxima dos ENDS a serem lançados no sistema de esgotamento sanitário não deverá exceder a 1,5 (uma vez e meia) a vazão média estabelecida no Contrato Especial.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, São Francisco, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS

Seção I Dos limites a serem observados

Art. 7º Os parâmetros físico-químicos dos END, lançados no sistema de esgotamento sanitário deverão obedecer as concentrações limitadas ao que estabelece a Tabela 1, com amostragem mínima semestral, exceto os citados no Art 9º, que possuem amostragem mínima semestral.

Tabela 1 - Limites para lançamento de efluentes não-domésticos no sistema de esgotamento sanitário

PARÂMETRO	UNIDADE DE MEDIDA	LIMITE PERMITIDO
pH	-	Mínimo: 6,0 Máximo: 10,0
Temperatura	° C	≤ 40
Sólidos sedimentáveis	mL/ L	20
Gorduras, óleos e graxas	mg/ L	150
Substâncias explosivas, inflamáveis ou orgânicas tóxicas	mg/ L	VMP ⁽¹⁾
Alumínio total	mg/ L	3,0
Arsênio total	mg/ L	3,0
Bário total	mg/ L	5,0
Boro total	mg/ L	5,0
Cádmio total	mg/ L	5,0
Chumbo total	mg/ L	10,0
Cobalto total	mg/ L	1,0
Cobre total	mg/ L	10,0
Cromo hexavalente	mg/ L	1,5
Cromo total	mg/ L	10,0
Estanho total	mg/ L	5,0
Ferro solúvel	mg/ L	15,0
Mercúrio total	mg/ L	1,5
Níquel total	mg/ L	5,0
Prata total	mg/ L	5,0
Selênio total	mg/ L	5,0
Vanádio total	mg/ L	4,0
Zinco total	mg/ L	5,0
Amônia	mg/ L	500
Cianetos totais	mg/ L	5,0
Índice de fenóis	mg/ L	5,0
Fluoreto total	mg/ L	10,0
Sulfeto total	mg/ L	1,0



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, São Francisco, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

PARÂMETRO	UNIDADE DE MEDIDA	LIMITE PERMITIDO
Sulfatos	mg/ L	1.000
Substâncias tensoativas – ATA	mg/ L	5,0

VMP(1) = Valor Máximo Permitido, a ser definido pelo SAAE, exige análise laboratorial para especificação das substâncias orgânicas, ou não orgânicas, para a posterior determinação do teor daquelas de interesse.

Nota: Fonte de origem da Tabela 1: “Estudo sobre o controle da poluição industrial” – FEAM 95/96.

Art. 8º O somatório das concentrações dos parâmetros referentes à série de metais pesados tais como arsênio, cádmio, chumbo, cobalto, cobre, cromo trivalente, estanho, mercúrio, níquel, selênio, zinco e vanádio permitido para lançamento no sistema de esgotamento sanitário é de 20 mg/L.

Art. 9º Para todo e qualquer END lançado no sistema de esgotamento sanitário, é obrigatória a análise dos parâmetros expressos na Tabela 1, bem como dos parâmetros DBO, DQO e SST, com amostragem mínima semestral, que será apresentada juntamente com a vazão média gerada no período, por meio de relatórios semestrais.

Parágrafo único. Poderá ser exigido do usuário análises de outros parâmetros que o SAAE julgar necessário, bem como as análises de toxicidade.

Art. 10 O usuário é responsável pelo tratamento prévio dos ENDS que, por suas características, não possam ser lançados *in natura* no sistema de esgotamento sanitário.

Parágrafo único. É proibida qualquer diluição do END a fim de alterar as suas características para atender os critérios estabelecidos nesta IN.

Art. 11 Caberá ao usuário garantir o cumprimento das condições previstas nesta IN e no Contrato Especial, em especial, a execução do automonitoramento para caracterização do END gerado em seu estabelecimento.

Seção II Permissões

Art. 12 O SAAE de Passos, em casos excepcionais e justificados com base em estudos técnicos pertinentes a cada sistema público de esgotamento sanitário, poderá efetuar permissões ou restrições em relação aos limites para lançamento de ENDS, desde que referidos estudos atestem a ausência de prejuízo ao respectivo sistema, para o caso de permissões, ou evidenciem o comprometimento do sistema, para os casos de restrição, devendo, em qualquer hipótese, serem aprovados pelo diretor da autarquia.

Parágrafo único. As permissões ou restrições acordadas, bem como a especificação das



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, São Francisco, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

propriedades físico-químicas e biológicas dos ENDs a serem lançados no sistema de esgotamento sanitário, devem ser parte integrante do Contrato Especial.

Art. 13 O SAAE de Passos, mediante fundamentação, está autorizado a restringir condições ou critérios de lançamento de ENDs ou não firmar/renovar os Contratos Especiais quando a carga orgânica máxima ou a carga hidráulica máxima da ETE for atingida, ou quando os processos de tratamentos da estação estiverem prejudicados.

Seção II Fórmula de cobrança

Art. 14 O usuário que efetuar lançamento de END no sistema de esgotamento sanitário estará sujeito à seguinte fórmula de cobrança:

$$VM = T \times K$$

sendo:

- VM = Valor mensal a ser cobrado do serviço de esgotamento sanitário (R\$)
- T = Valor da tarifa de esgoto, conforme matriz tarifária vigente, em função da categoria do usuário e do volume de água medido ou, se for o caso, de esgoto (R\$).
- K = Fator de Carga Poluidora para lançamento no sistema esgotamento sanitário, conforme Anexo A.

Art. 15 É responsabilidade do usuário permitir acesso do SAAE de Passos às suas instalações para realizar a leitura do medidor de água ou, se for o caso, de esgoto.

Art. 16 As fontes alternativas de água serão equipadas com medidor de água, custeado pelo usuário e instalado e aferido pelo SAAE de Passos.

Parágrafo único. Eventual medidor de esgoto será custeado pelo usuário e instalado e aferido pelo SAAE de Passos.

Art. 17 O fator K é definido em função dos resultados das análises dos parâmetros DQO e SST, cuja matriz é apresentada no Anexo A desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os ENDs poderão ser caracterizados por conveniência do SAAE de Passos, a seu critério e ônus, resultando na atualização do fator K.

Art. 18 Nos casos em que os resultados dos parâmetros DQO e SST ultrapassem os limites superiores das últimas faixas constantes no Anexo A, o cálculo do fator K será realizado conforme a fórmula a seguir:

$$K = 0,63 + 0,19 \times (DQO/450) + 0,18 \times (SST/300)$$



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, São Francisco, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

Art. 19 Nos casos em que os ENDS forem transportados por meio de caminhões ou outros e descarregados em pontos definidos pelo SAAE de Passos, o cálculo do fator K será realizado conforme a fórmula a seguir:

$$K = 0,26 + 0,38 \times (DQO/450) + 0,36 \times (SST/300)$$

Art. 20 Os valores mínimos admitidos para cálculo do fator K são DQO = 450 mg/L e SST = 300 mg/L.

Parágrafo único: Quando utilizados esses valores mínimos o fator K é igual a 1 e corresponde às características da carga poluidora de um esgoto doméstico.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS Seção I Orientações Gerais

Art. 21 - Para o lançamento de END, o SAAE de Passos firmará o Contrato Especial com o usuário.

§1º O SAAE de Passos terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Instrução Normativa, para comunicar o usuário a respeito desta Instrução Normativa e a necessidade de se apresentar para assinatura do Contrato Especial, sob pena de sofrer as penalidades cabíveis.

§2º No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do Contrato Especial, prorrogáveis por igual período, com a devida justificativa e desde que a solicitação não exceda o período inicial, o SAAE de Passos dará início à cobrança do fator K.

Art. 22 É requisito de validade do Contrato Especial a apresentação, pelo usuário, de autorizações e licenciamentos aplicáveis ao seu estabelecimento, expedidos pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. As autorização e os licenciamentos aplicáveis deverão estar dentro do seu período de validade no ato da assinatura do Contrato Especial e da sua renovação.

Art. 23 Esta Instrução Normativa não poderá ser revisada ou alterada pelo SAAE de Passos sem prévia autorização da Agência Reguladora (ARISB-MG).

Parágrafo único. A minuta do Contrato Especial, contida no Anexo B, também não poderá ser revisada ou alterada sem prévia autorização.

Art. 24 O SAAE de Passos disponibilizará todos os Contratos Especiais vigentes em seu



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, São Francisco, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 **0800 340 0058** www.saaepassos.com.br

sítio eletrônico para consulta de qualquer cidadão, sem necessidade de prévia solicitação.

Parágrafo único. O SAAE de Passos garantirá que os Contratos Especiais disponibilizados no sítio eletrônico terão os dados pessoais sensíveis anonimizados.

Seção II Vigência

Art. 25 Essa Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Passos/MG, 28 de novembro 2024.

**Esmeraldo Pereira Santos
Diretor SAAE Passos/MG**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, São Francisco, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

ANEXO A FATOR DE CARGA POLUIDORA “K”

DQO mg/L	SST mg/L							
	<= 300	301-354	355-425	426-555	556-720	721-1032	1033-1770	1771-4000
<= 450	1,00	1,02	1,05	1,11	1,20	1,35	1,66	2,55
451-591	1,03	1,05	1,08	1,14	1,23	1,38	1,69	2,58
592-765	1,10	1,11	1,15	1,21	1,30	1,44	1,76	2,65
766-1040	1,19	1,21	1,25	1,31	1,39	1,54	1,85	2,74
1041-1430	1,33	1,35	1,39	1,45	1,53	1,68	1,99	2,88
1431-2000	1,53	1,55	1,59	1,65	1,74	1,88	2,19	3,09
2001-3360	1,94	1,96	2,00	2,06	2,14	2,29	2,60	3,49
3361-7000	3,00	3,01	3,11	3,11	3,20	3,34	3,66	4,55

Nota : Fonte de origem: “*Estudo sobre o controle da poluição industrial*” - FEAM 95/96



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, São Francisco, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 **0800 340 0058** www.saaepassos.com.br

ANEXO B

MINUTA DE CONTRATO ESPECIAL PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS NÃO-DOMÉSTICOS NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, São Francisco, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

CONTRATO ESPECIAL PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS NÃO-DOMÉSTICOS NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

De um lado a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____/____-__, com sede na _____, CEP _____-__ representada por _____ na forma de seus atos constitutivos, doravante denominado **USUÁRIO/EMPRESA**, de outro lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, autarquia do Município de Passos/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.278.690/0001-40, com sede na Avenida José Caetano de Andrade nº 760, bairro São Francisco, Passos, MG, neste ato representado por seu Diretor, Esmeraldo Pereira Santos, doravante denominado **SAAE PASSOS**, quando em conjunto, serão chamados **PARTES**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo para recebimento e tratamento de efluentes líquidos não domésticos, com fundamento na Lei 9.433/97 – Política Nacional de Recursos Hídricos, Lei Federal 11.445/2007 - Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico (nova redação pela Lei 14.026/2020 e legislação aplicável), bem como na Resolução vigente que dispõe sobre os valores das tarifas de água e de esgoto dos serviços prestados pelo SAAE de Passos, Resolução FR ARISB-MG nº 167 de 30 de setembro de 2021 - Homologa o regulamento de prestação de serviços e atendimentos aos usuários do SAAE de Passos/MG, ambas editadas pela ARISB-MG (Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais) e Lei Orgânica Municipal nº 001, de 19 de março de 1990.

Considerando que o SAAE de Passos é entidade autárquica municipal responsável pela operação, manutenção, conservação, exploração e ampliação de serviços de água e de esgoto no Município por meio de uma infraestrutura que inclui, mas não se limita às estações de captação, estações de tratamento, adutoras, coletores, dutos, emissários, entre outros equipamentos necessários ao fornecimento de água e esgoto tratados,

As Partes têm justo e acordado o presente Contrato Especial, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o lançamento e o tratamento, pelo SAAE de Passos, no sistema público de esgotamento sanitário, dos efluentes líquidos não-domésticos gerados no estabelecimento do **USUÁRIO**.

Parágrafo único – Para o lançamento, é obrigatório que o **USUÁRIO** garanta a implantação e a manutenção do seu sistema de caixa de retenção de gordura .

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços, objeto deste contrato, são prestados segundo as condições e os critérios constantes na **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024**, do **SAAE PASSOS**, cujo conteúdo o **USUÁRIO** declara ter pleno conhecimento.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, São Francisco, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

Parágrafo único - Integram o presente Contrato os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Obrigações do Contrato;
- b) Anexo II – Plano de Automonitoramento.
- c) INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024, homologada pela Resolução F R ARISB-MG nº 310, de 03 de dezembro de 2024¹.

2.1 As cláusulas estabelecidas no contrato padrão de adesão para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário para as unidades usuárias atendidas pelo SAAE, vigente e homologado pela ARISB-MG, se aplicam às PARTES deste ajuste, naquilo que não divergir do presente contrato especial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Os cadernos e arquivos impressos e em meio digital contendo todos os componentes do Projeto Técnico do estabelecimento do **USUÁRIO**, bem como os registros periódicos completos exigidos pelo automonitoramento dos despejos líquidos deverão estar permanentemente disponíveis para consulta, a qualquer tempo, pelo **SAAE PASSOS**, seus prepostos e, eventualmente, pelos órgãos ambientais afetos, no endereço citado na Cláusula Primeira deste contrato.

Parágrafo único – Quaisquer alterações na planta do estabelecimento do **USUÁRIO**, ampliação, alteração do processo produtivo ou mudanças de equipamentos que signifiquem ou possam significar geração de despejos líquidos em quantidade e qualidade diferentes dos constantes no Projeto Técnico, devem ser formal e previamente comunicados ao **SAAE PASSOS**, pelo **USUÁRIO**, que a partir desta comunicação e de outros dados por ela solicitados, fornecerá as orientações devidas para a regularização da nova situação pretendida pelo **USUÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DE CONTRATO

As obrigações de contrato estabelecidas pelo **SAAE PASSOS** nos Anexos I e II são partes integrantes deste instrumento e devem ser cumpridas conforme prazos estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO AUTOMONITORAMENTO DOS DESPEJOS LÍQUIDOS

O automonitoramento é de exclusiva responsabilidade do **USUÁRIO** e deverá ser encaminhado pelo laboratório credenciado contratado ou pelo próprio **USUÁRIO** quando possuir laboratório próprio, também credenciado, e desde que o resultado seja assinado por profissional com habilitação e registro no Conselho de classe, para realização das análises, por meio de sistema informatizado disponibilizado pelo SAAE PASSOS.

5.1 - O **USUÁRIO** deverá entregar ao **SAAE PASSOS** uma autorização, a qual conste a informação do laboratório definido para realização de suas análises e estar em conformidade com o estabelecido no Anexo II - Plano de Automonitoramento.

¹ Resolução de homologação disponível em: < <https://www.arisb.com.br/resolucoes-de-fiscalizacao-e-regulacao->>



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, São Francisco, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

5.2 - As análises definidas no Anexo II - Plano de Automonitoramento, deverão ser realizadas pelo **USUÁRIO** a suas expensas.

5.3 - A data de entrega do primeiro relatório de automonitoramento deverá ser contada a partir do dia 1º (primeiro) do mês subsequente da data de assinatura deste Contrato e estar em conformidade com os prazos definidos no Anexo I, respeitado o período mínimo de 30 (trinta) dias entre a data da assinatura e a entrega do primeiro relatório.

5.4 - Havendo dúvida quanto a autenticidade do documento ou qualquer outro dado constante do relatório do automonitoramento, o **SAAE PASSOS** poderá auditar as informações apresentadas e, constatada a irregularidade, será aplicada a sanção prevista nesse contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais.

CLÁUSULA SEXTA – INSPEÇÃO

O **SAAE PASSOS** poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, proceder as inspeções nas instalações internas do estabelecimento, no ponto de amostragem e controle, no medidor de vazão ou volume, na unidade de adequação ou pré-tratamento dos despejos líquidos e realizar as medições e coletas de amostras que julgar necessárias ao controle e acompanhamento das características e/ou da vazão dos despejos líquidos lançados no sistema de esgotamento sanitário, sem que isso caracterize isenção total ou parcial do **USUÁRIO** sobre a característica do esgoto lançado na rede pública.

Parágrafo único - O SAAE PASSOS poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, exigir ajustes complementares, bem como efetuar adequações na periodicidade e/ou procedimentos estipulados no Anexo II - Plano de Automonitoramento em execução pelo **USUÁRIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – LABORATÓRIO

O laboratório que realizará as análises dos despejos líquidos deverá ser acreditado ou homologado nos termos da **Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005**, em cumprimento à **Deliberação Normativa COPAM 167/2011**.

7.1 Para dirimir dúvidas ou contestações interpostas pelas partes, relativas aos resultados apresentados pelas análises laboratoriais, ambas as partes poderão eleger, de comum acordo, um laboratório para a coleta de amostras e para as análises laboratoriais pertinentes, de acordo com o *caput* desta Cláusula e, às expensas do **USUÁRIO**.

7.2 A coleta de amostras, para os fins previstos no Parágrafo anterior será feita, preferencialmente, na presença de prepostos de ambas as partes. A ausência dos prepostos quando da coleta das amostras não poderá ser utilizada como argumento para a não aceitação, pelas partes, dos resultados obtidos nas análises. Para tanto, as partes deverão ser formalmente comunicadas, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias** da data prevista para a referida coleta.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, São Francisco, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

CLÁUSULA OITAVA – ATENDIMENTO ÀS NORMAS AMBIENTAIS

Este contrato não exige o **USUÁRIO** do atendimento às normas e exigências legais ambientais.

Parágrafo único - O **SAAE PASSOS** poderá, a qualquer momento, repassar, aos órgãos de fiscalização e controle, todas as informações técnicas referentes ao cumprimento, ou não, das obrigações de contrato por parte do **USUÁRIO**.

CLÁUSULA NONA – FATURAMENTO

O volume mensal dos despejos líquidos para fins de faturamento corresponderá ao volume de água fornecido ao **USUÁRIO** pelo **SAAE PASSOS**, ou o volume medido por hidrometro instalado para medir a vazão de saída dos efluentes gerados pelo **USUÁRIO**, e acrescido de fonte própria de abastecimento, se houver, conforme estabelecido na Resolução da ARISB-MG nº 167/2021.

9.1 Caso o resultado do Relatório de Automonitoramento indicar o fator $K > 1$, o cálculo mensal para cobrança do esgoto será feito com base na seguinte fórmula:

$$VM = T \times K$$

sendo:

- VM = Valor mensal a ser cobrado do serviço de esgotamento sanitário (R\$)
- T = Valor da tarifa de esgoto, conforme matriz tarifária vigente, em função da categoria do usuário e do volume de água medido ou, se for o caso, de esgoto (R\$).
- K = Fator de Carga Poluidora para lançamento no sistema esgotamento sanitário, conforme Anexo A da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024.

9.2 Na fórmula estabelecida, o “Fator de carga poluidora K” será definido conforme o Anexo A da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024, mediante o enquadramento do estabelecimento, segundo a caracterização específica de sua carga poluidora.

9.3 Nos casos em que os resultados dos parâmetros DQO e SST ultrapassem os limites superiores das últimas faixas constantes na tabela “Fator de carga poluidora K”, parte integrante da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024, utilizar-se-á a fórmula a seguir:

$$K = 0,63 + 0,19 \times (DQO/450) + 0,18 \times (SST/300)$$

9.4 O valor do fator K que será utilizado no cálculo das faturas mensais será atualizado quando da entrega semestral do relatório de automonitoramento.

9.5 É facultada ao **USUÁRIO** a entrega de um relatório de automonitoramento antes do prazo previsto no Anexo II - Plano de Automonitoramento, caso ele tenha reduzido sua carga poluidora e desde que o **SAAE PASSOS** seja previamente informado para o agendamento da data e hora para o acompanhamento da realização da coleta.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, São Francisco, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

9.6 A entrega de um relatório de automonitoramento, antes do prazo previsto, segundo previsão contida no Parágrafo anterior, não altera a periodicidade e os prazos definidos no Anexo II – Plano de Automonitoramento.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de **05 (cinco) anos**, contados da data de sua assinatura. Este prazo considerar-se-á automática e sucessivamente prorrogado, por igual período, se nenhuma das partes denunciá-lo expressamente, observada, nesta hipótese, uma antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADE

Caso o **USUÁRIO** não entregue o relatório de automonitoramento ou entregue com monitoramento incompleto ao **SAAE PASSOS**, conforme estabelecido nos Anexos I e II, incorrerá em multa compensatória a ser aplicada mensalmente, correspondente a um percentual de **5% (cinco por cento)**, sobre o faturamento de esgoto da última fatura. Na hipótese de reincidência, a multa será aumentada para um percentual de **10% (dez por cento)** sobre o faturamento de esgoto da última fatura e será realizada inspeção, a critério do **SAAE PASSOS**, que tomará as providências previstas no Parágrafo Quinto, desta Cláusula.

11.1 Caso o **USUÁRIO** entregue ao **SAAE PASSOS** resultados de análise do automonitoramento com valores que não atendam às especificações da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024, incorrerá em multa a ser aplicada, mensalmente, sobre o faturamento de esgoto da última fatura, proporcional a irregularidade, considerando a concentração do parâmetro fora do limite e a recorrência da irregularidade, da seguinte forma:

Resultado de análise fora do limite estabelecido na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024	Percentual a incidir sobre o faturamento de esgoto da última fatura			
	1ª ocorrência	2ª ocorrência (Reincidência)	3ª ocorrência (Reincidência)	4ª ocorrência (Reincidência)
até 10%	10%	20%	30%	40%
10,01% a 20%	20%	30%	40%	50%
20,01% a 50%	30%	40%	50%	60%
50,01% a 100%	40%	50%	60%	70%
100,01% a 200%	50%	60%	70%	80%
200,01% a 300%	60%	70%	80%	90%
> 300,01%	70%	80%	90%	100%

Nota: No caso de irregularidades apresentadas em mais de um parâmetro, dentro do mesmo mês de monitoramento, os percentuais serão somados para fins de aplicação da multa.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, São Francisco, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

11.2 Quando houver aplicação de sanção ao **USUÁRIO** e for constatado que o **USUÁRIO** não está tomando as providências para adequação dos seus efluentes aos termos fixados na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024, o **SAAE PASSOS** comunicará ao órgão ambiental competente. O **SAAE PASSOS** poderá suspender a prestação de serviços de esgotamento sanitário ao **USUÁRIO** conforme estabelece na Resolução nº 167/2021 da ARISB-MG .

11.3 Considera-se reincidência a reiteração da mesma conduta pela qual o **USUÁRIO** tenha sido multado, em meses distintos, nos últimos 4 (quatro) anos, independente do parâmetro.

11.4 O **USUÁRIO** poderá apresentar justificativa técnica com proposta de adequação e seu respectivo cronograma para análise do **SAAE PASSOS**, como forma de reiniciar o período de reincidência para aplicação das penalidades pela entrega dos resultados de análise do automonitoramento com valores que não atendam às especificações da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024. Nesse caso, o **USUÁRIO** deverá comunicar formalmente o **SAAE PASSOS** e, sendo autorizado, deverá comprovar a melhoria implementada e monitorar a qualidade do esgoto lançado pelo prazo de 03 (três) meses consecutivos e, não sendo constatado lançamento de nenhum parâmetro fora dos limites estabelecidos pela Norma Técnica, o período poderá ser reiniciado a partir do mês subsequente.

11.5 Independentemente do motivo, a rescisão deste Contrato desobrigará, de imediato, o **SAAE PASSOS** de receber os efluentes líquidos não domésticos do estabelecimento do **USUÁRIO**, passando este a responder, desde então e com exclusividade, pelo despejo final de seus efluentes, junto aos órgãos de controle ambiental.

11.6 As penalidades aplicadas em razão da não entrega do relatório de automonitoramento ou da entrega com monitoramento incompleto ou com resultados de análise do automonitoramento com valores que não atendam às especificações da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024, serão aplicadas, mensalmente, nas próximas faturas de cobrança dos serviços de esgotamento sanitário prestados ao **USUÁRIO**, até que este regularize a situação de inconformidade com a entrega do próximo relatório de automonitoramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento trata-se da atividade de _____ com geração de efluente com média anual de DQO de _____mg/L e SST de _____mg/L, vazão média mensal de _____m³ e pré-tratamento constituído por _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALOR LEGAL

13.1 O preço avençado para o parâmetro T da fórmula de cobrança (item 9.1) será baseado na matriz tarifária vigente, de acordo com a categoria do usuário.

13.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação de fatura mensal, expedida pelo SAAE ao



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, São Francisco, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

USUÁRIO, no vencimento estipulado na fatura.

13.3 Havendo atraso no pagamento aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) ao mês, acrescido dos consectários legais, sobre o valor devido e, caso não ocorra o respectivo pagamento, o SAAE efetuará a suspensão do fornecimento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, porventura decorrentes da execução deste Contrato, as partes abrem mão de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja e elegem, com exclusividade, o Foro da Comarca de Passos/MG.

E, por assim haverem ajustado, firmam o presente contrato em **02 (duas)** vias de mesmo teor e para único efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

Passos, ____ de _____ de _____.

Esmeraldo Pereira Santos
DIRETOR DO SAAE PASSOS

Nome do Representante legal
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1

2

Nome
CPF: _____

Nome
CPF: _____



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, São Francisco, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

Anexo I – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações do Contratante

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato o **USUÁRIO** se compromete a:

- I. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na cláusula sexta deste contrato;
- II. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária;
- III. Não fazer o lançamento de esgoto nocivo as instalações e aos operadores;
- IV. Permitir o acesso do representante SAAE ao seu estabelecimento para realização de avaliação, compreendendo medições, coletas de amostras, das condições das instalações hidráulicas pertinentes e do sistema de esgotamento interno até a conexão ao sistema público de coleta de esgotos.
- V. Enviar semestralmente ao SAAE cópia dos resultados do automonitoramento das análises dos parâmetros do despejo lançado;
- VI. Notificar, formal e tempestivamente, o SAAE sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

Obrigações do Contratado

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato o **SAAE/Passos** se compromete a:

- I. Prestar serviços com qualidade e de forma contínua, atendidas as exigências legais;
- II. Atender as solicitações e reclamações recebidas, de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste Contrato, no Regulamento da ARISB/MG e na Tabela de Preços e Prazos de Serviços vigente;
- III. Dar prévio conhecimento dos direitos, dos deveres e das penalidades a que o USUÁRIO pode estar sujeito;
- IV. Garantir o acesso ao regulamento do serviço de água e esgoto e de atendimento ao usuário;
- V. Manter à disposição estrutura de atendimento presencial, telefônico e virtual adequadas, que possibilite, de forma integrada e organizada, o recebimento de suas solicitações e reclamações;
- VI. Conceder o respectivo número do protocolo de atendimento ou da ordem de serviço quando da formulação da solicitação ou reclamação;
- VII. Comunicar ao USUÁRIO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de recebimento na forma estabelecida na CLÁUSULA SEGUNDA, exceto por motivo de caso fortuito ou força maior;
- VIII. Verificar a composição dos esgotos não domésticos por meio de caracterizações qualitativas e quantitativas, sempre que houver necessidade, enviando ao USUÁRIO a cópia do Boletim de Exame de Águas Residuárias.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, São Francisco, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

Anexo II – PLANO DE AUTOMONITORAMENTO

1. O automonitoramento dos efluentes líquidos consiste numa ferramenta de apoio às ações de controle e fiscalização das principais fontes poluidoras. A implantação do Plano de Automonitoramento de Efluentes Líquidos pelo empreendedor permitirá uma melhor gestão ambiental dos recursos hídricos, uma vez que a obtenção e o tratamento das informações obtidas pelo automonitoramento poderão subsidiar melhorias nas atividades produtivas e minimização de impactos ambientais.
2. Faz parte do automonitoramento: a amostragem, as análises laboratoriais e a interpretação sistemática dos resultados analíticos, bem como a tomada de decisão. Essas atividades devem ser executadas pelo responsável técnico e/ou legal do empreendimento e submetidas à apreciação e aprovação do SAAE.
3. A fim de monitorar adequadamente as fontes poluidoras, as amostragens e as medições devem ser executadas com frequências regulares, utilizando-se sempre laboratórios credenciados e certificados, de modo a fornecer informações confiáveis e consistentes, que poderão apoiar ações que minimizem eventuais impactos ambientais causados por problemas nos Sistemas de Tratamento de Efluentes Líquidos.
4. Os parâmetros mínimos a serem monitorados, com amostragem mínima semestral, e apresentados ao SAAE são aqueles listados na Tabela 1 da INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2024, além de DBO, DQO, SST e vazão média de efluente gerado.